



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

CONTRATO N.º 156/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO DE 500MB FULL DUPLEX DUPLA ABORDAGEM PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, neste ato representada pelo Senhor **ABEL FRANCO LARINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 68443405 SSP-SP e do CPF n.º 286.381.768-05, residente e domiciliado à Rua Ângico, n.º 696 - Bairro Caputera - Arujá/SP CEP – 07434-480, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 12.974.396/0001-57, com sede na Rua Joaquim Caetano, n.º 496 – 1º Andar Sala 1 – Parque Piratininga – Itaquaquecetuba/SP CEP 08583-670, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.691.483 SSP/SP e do CPF n.º 228.720.088-61 residente à Rua Joaquim Caetano, n.º 496 – Parque Piratininga – Itaquaquecetuba/SP CEP 08583-670, na qualidade de vencedora da Carta Convite n.º 04/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO DE 500MB FULL DUPLEX DUPLA ABORDAGEM PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 - Consideram-se partes integrantes deste contrato:

1.2.1 - Carta Convite Nº 04/2022 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de 14/04/2022, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 - Ata da sessão da Licitação modalidade Carta Convite n.º 04/2022.

1.2.4 – O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.3 - Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento do Serviço e ateste



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

da nota fiscal, através de cheque ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA. À vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

2.2 - A despesa total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.0310002.2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 - A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ na Autorização para Início dos Serviços.

3.3 - A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Arujá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e será acompanhada pelo servidor efetivo SÉRGIO BENTO CORTE, Encarregado de Serviços Operacionais e de Manutenção devendo os mesmos relatar eventual ocorrência relacionada com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

3.4 - A execução contratual deverá iniciar-se em até 10 dias após a expedição da ordem de serviços;

3.5 - As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.6 - A não prorrogação contratual por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas na Carta Convite, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas na Carta Convite e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

4.2 - O objeto será recebido pelo servidor efetivo GIULIANO KENJI YAMASHITA, Encarregado Técnico de Informática, que expedirá o Recibo e o Atestado de Recebimento.

4.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

4.3.1 - O local de entrega dos bens/serviços será no endereço da CONTRATANTE.

4.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas para o Departamento de Compras e almoxarifado.

4.4.1 - O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do Senhor GIULIANO KENJI YAMASHITA, Encarregado Técnico de Informática.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.2.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O preço do objeto é fixo.

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do termo de recebimento e ateste da nota fiscal, através de boleto em nome da CONTRATADA.

6.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras.

6.4 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

6.6 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.7 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.8 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

6.9 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

6.10 - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.12 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O valor devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá ser reajustado, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto 48.326, de 12/12/2003.

7.2 - A atualização dos preços poderá ser processada, em caso de prorrogação do contrato, a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, na Carta Convite e seus anexos a serem publicados;

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

8.3 - A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornece, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

8.4 - Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o (s) produto (s) objeto (s) deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5 - Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;

8.6 - Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;

8.7 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4 - Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, no prazo estipulado.

9.5 - Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I, como também deste Contrato.

9.6 - Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ por intermédio do gestor de contratos a fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto.

9.6.1 - O gestor iniciará sua atuação no acompanhamento e fiscalização propriamente ditos:

a) Com o registro de ocorrências da execução contratual que entender apropriado ao tipo de contrato e às atividades que lhe foram atribuídas e nas cláusulas contratuais.

a.1). O registro dar-se-á mediante processo, no qual anexará todas as manifestações, relatórios e documentos, em formato de livro ou em formato de relatório, sendo as folhas devidamente numeradas.

b). Os termos de abertura e encerramento do registro de ocorrências dar-se-ão conforme Anexo X e XI da Carta Convite.

9.6.2 - Anterior a lavratura do Termo de Encerramento o Gestor/Comissão deverá utilizando os meios pertinentes e invocando as diligências necessárias verificar a existência de eventual saldo remanescente de dotação orçamentária destinada as despesas do contrato não liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº8.666/93 e 11.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na proposta comercial.

10.9 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

10.11 - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é a Comarca de Arujá.

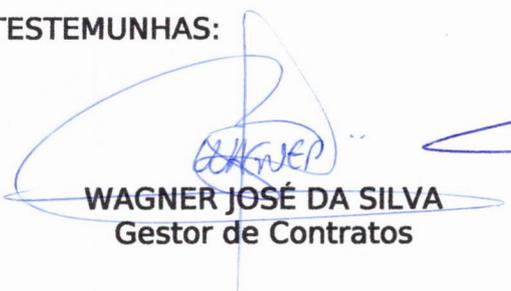
11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Arujá, 23 de maio de 2022.

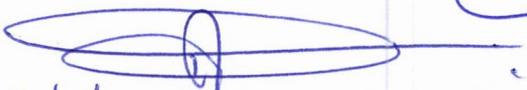

IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CARLOS ALBERTO S. GOMES BARBOSA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ABEL FRANCO LARINI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


WAGNER JOSÉ DA SILVA
Gestor de Contratos


GIULIANO KENJI YAMASHITA
Encarregado Técnico de Informática


p/ Eraldo Aparecido de Sousa

Procurador

Iveloz Telecom Serv. telecom Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
INSTRUÇÃO N.º 01/2020 ATUALIZADA EM 16/12/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CONTRATADA: IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 156/22 DE 05 DE MAIO DE 2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO DE 500MB FULL DUPLEX DUPLA ABORDAGEM PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADOS:

MATHEUS VALÉRIO BARBOSA OAB/SP N.º 301.163

E-MAIL matheus@camaraaruja.sp.gov.br

PRYSCILLA NAYARA AMORIM DE SOUZA OAB/SP Nº 367.922

E-MAIL: pryscilla@camaraaruja.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, 23 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ABEL FRANCO LARINI - Cargo: PRESIDENTE - CPF: 286.381.768-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ABEL FRANCO LARINI - Cargo: PRESIDENTE - CPF: 286.381.768-05

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: ABEL FRANCO LARINI - Cargo: PRESIDENTE
CPF: 286.381.768-05 e RG: 32.814.901-9 D.N.: 29/12/1981
END. RESID.: Rua Ângico, nº 696 - Caputera - Arujá/SP CEP - 07434-480
E-MAIL INSTITUCIONAL: abelzinho@camaraaruja.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: abelarini@terra.com.br
TELEFONE(S): 011-4652-7000 - 011-9.6844-3405

Assinatura: _____

NOME: CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA

CARGO: PROPRIETÁRIO

CPF: 228.720.088-61 RG: 47.691.483-SSP/SP D. N.:/...../.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOAQUIM CAETANO, N.º 496 - PAR-
QUE PIRATININGA - ITAQUAQUECETUBA/SP CEP 08583-670.

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitação@ivevoz.net.br

E-MAIL PESSOAL: comercial@ivevoz.net.br

TELEFONE(S): 011-4610-0000

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ABEL FRANCO LARINI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 286.381.768-05

Assinatura: _____

Pl Erubdo Aparecido de Souza

cargo: Procurador

CPF: 268.430.598-64

RG: 29.039.924-5

Ivevoz Telecom Serv. Telec Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Nome:	ABEL FRANCO LARINI
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	286.381.768-05
RG:	32.814.901-9
Data de Nascimento:	29/12/1981
Endereço residencial:	Rua Ângico, nº 696 - Caputera - Arujá/SP CEP - 07434-480
E-mail institucional:	abelzinho@camaraaruja.sp.gov.br
E-mail pessoal:	abellarini@terra.com.br
Telefone Residencial:	011-9.6844-3405
Telefone Comercial:	011-4652-7000
Telefone Celular:	011-9.6844-3405
Período de gestão:	01/01/2022 A 31/12/2022

Arujá, 23 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ABEL FRANCO LARINI
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 18.905/2022 - CONVITE Nº 04/2022 - CONTRATO Nº 156/2022

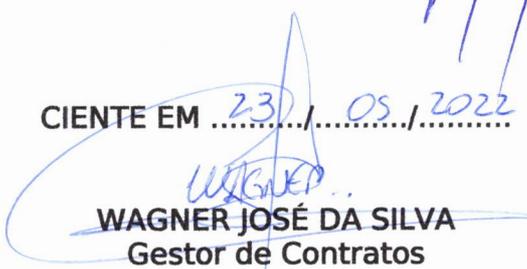
ORDEM DE SERVIÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, neste ato representada pelo Senhor **ABEL FRANCO LARINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.814.901-9 SSP-SP e do CPF n.º 286.381.768-05, residente e domiciliado à Rua Ângico, n.º 696 - Bairro Caputera - Arujá/SP CEP – 07434-480, expede a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autorizando a empresa **IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 12.974.396/0001-57, com sede na Rua Joaquim Caetano, n.º 496 – 1º Andar Sala 1 – Parque Piratininga – Itaquaquecetuba/SP CEP 08583-670, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.691.483 SSP/SP e do CPF n.º 228.720.088-61 residente à Rua Joaquim Caetano, n.º 496 – Parque Piratininga – Itaquaquecetuba/SP CEP 08583-670 a **INICIAR** os serviços, objeto do Contrato n.º 156/22, processo n.º 18.905/22. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **WAGNER JOSÉ DA SILVA**, Gestor de Contratos designado através da Portaria n.º 2.500 de 18/02/2022 com apoio do servidor **GIULIANO KENJI YAMASHITA** Encarregado Técnico de Informática designado através da Portaria n.º 1.771/2016.

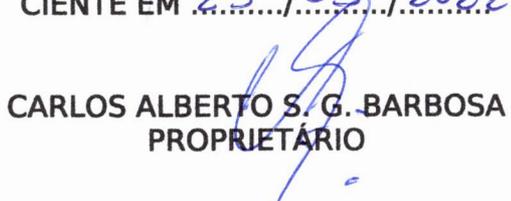
Câmara Municipal de Arujá, 23 de maio de 2022.


ABEL FRANCO LARINI
Presidente

CIENTE EM 23 / 05 / 2022


WAGNER JOSÉ DA SILVA
Gestor de Contratos

CIENTE EM 23 / 05 / 2022


CARLOS ALBERTO S. G. BARBOSA
PROPRIETÁRIO

CIENTE EM 23 / 05 / 2022


GIULIANO KENJI YAMASHITA
Encarregado Técnico de Informática


Eraldo Aparecido de Sousa

Proprietário

Iveloz Telecom